

**À PREFEITURA MUNICIPAL SOBRAL – CE**  
**EDITAL PREGAO ELETRONICO PE24004\_SEPLAG/2024**

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13kg, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos.

ILM(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL SOBRAL CE

**GRANGAZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.148.049/0001-38, com sede na rua Maestro José Vieira, 134, Bairro da Exposição, Granja – CE, neste ato por seu representante legal **KARINE DA COSTA OLIVEIRA**, inscrita no CPF **030.511.603-77**, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face do julgamento a qual tornou a empresa **SENADOR SA COMERCIAL DE GLP LTDA**, classificação de sua proposta, que vão de encontro com os princípios norteadores da Administração Pública, em especial a legalidade, nos termos da lei, conforme as razões abaixo descritas de sua irrisignação:

**1.0 - PRELIMINARMENTE**

**1.1 - DA TEMPESTIVIDADE**

É o presente recurso apresentado dentro do prazo estabelecido imediata e motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do Sistema de acordo com edital da licitação a qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e considerando que foi a recorrente manifestou intensão de recurso no dia 18 de DEZEMBRO de 2024, considerando a forma de contagem de prazos de 3(três) dias na forma da lei.

**1.2 – DO DIREITO A PETIÇÃO**

Importa aqui, antes da análise meritória do presente, trazer em transcrição o ensinamento do professor José Afonso da Silva, in Direito Constitucional Positivo, ed, 2019, Malheiros, São Paulo.

*É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.*

Neste sentir, cumpre igualmente observar a lição do Mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8º ed., pág. 647 que assim discorre:

*A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a) como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV).*

Razão pela qual, pugna a ora Recorrente que as razões aqui formuladas sejam recebidas com a necessária atuação e, acaso não acolhidas, o que se admite em observância ao princípio de eventualidade, espera uma decisão devidamente motivada ao pedido ao final formulado.

## 2.0 – DOS FATOS

2.1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS A priori, conforme se observa do procedimento de abertura das estimativas dos preços e das propostas finais dos licitantes, in casu, as empresa SENADOR LOTES 1 e 2;

1- R\$ 89,00

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado. Ademais, valor inexecuível entende ser a doutrina como sendo: "

**...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte." (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p559)**

No caso em tela, não é razoável a aprovação de proposta nos valores citados acima. No presente caso, observa-se um flagrante disparidade do valor em breve pesquisa no praticado no mercado, como média aceitável, e o valor final da proposta vencedora. Assim sendo, em uma análise superficial pode-se afirmar que os licitantes vencedores não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pelo Município.

Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais, fretes e demais encargos, necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípuo, a proposta inexecuível apresentada. De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta r. Comissão são os princípios da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9784/99).

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 31. ed. rev. atual e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018.):

"Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-

estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado."

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, in verbis:

Art. 48. Serão desclassificadas: - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

O douto doutrinador Hely Lopes Meireles, esclarece:

"... A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202)

Acontece que o edital prever incorretamente o indico de inexequibilidade apenas sobre 50% da média prevista onde apenas aquisição do produto de concorrência já exerce o valor maior que o metade do valor médio contido em edital.

Anexamos um nota fiscal a qual mostra que o valor do produto na base de distribuição está apenas 10 reais mais barato que o arrematado pela empresa SENADOR SA COMERCIAL DE GLP LTDA. Sendo assim onde entraria nesta margens os despesas com transporte, impostos, pessoal e administrativa?

E notório que estamos diante de um produto um produto onde a margem de lucro é bastante restrita não se podendo comercializá-lo a um preço baixo sem que aja inexequibilidade.

### 3.0 - DOS PEDIDOS DO RECURSO.

Na estreita do exposto, requer a Recorrente a V. Ilma. Se digne a conhecer as razões do e, em sua análise meritória seja-lhe dado PROVIMENTO, com a finalidade de que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á a presente peça recursal aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, **Ministério Público e Tribunal de Contas**, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.



<https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/glp/ce>

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Granja – Ceará, 23 de DEZEMBRO de 2024.

KARINE DA COSTA  
OLIVEIRA:0305116037  
7

Assinado de forma digital por  
KARINE DA COSTA  
OLIVEIRA:03051160377  
Dados: 2024.12.23 15:48:30 -03'00'

---

KARINE DA COSTA OLIVEIRA  
CPF 030.511.603-77  
EMPRESÁRIA



RECEBEMOS DE BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: GRANGAZ LTDA EPP - CNPJ:28.975.806/0001-14

NF-e  
Nº 002.709.834  
SÉRIE: 99

FOLHA: 612  
Nº PROCESSO: 834045/2024  
CELIC

**BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**

**ultragaz** somando energias

RODOVIA BR 222, KM 6  
QUADRA 34, n° S/N  
PARQUE TABAPUA - CAUCAIA - CE  
FONE (85) 4003-1616 - CEP 61605-600

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

Nº 002.709.834  
SÉRIE: 99  
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO  
2324 1246 3956 8700 3985 5509 9002 7098 3412 9638 4040

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA COMBUSTIVEL P/ COMERCIALIZ. PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 223240077599294 06/12/2024 22:07:32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062671278 INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: CNPJ: 46.395.687/0039-85

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**  
NOME/RAZÃO SOCIAL: GRANGAZ LTDA EPP  
ENDEREÇO: R MTO JOSE VIEIRA, 00143 - S C  
MUNICÍPIO: GRANJA

BAIRRO/DISTRITO: EXPOSICAO  
CEP: 62430-000

FONE/FAIX: UF: CE  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 067311393

CNPJ/CPF: 28.975.806/0001-14  
DATA DA EMISSÃO: 06/12/2024  
DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 06/12/2024  
HORA DE SAÍDA: 00:00:00

**FATURA**  
2709834 001 09/12/2024 4.039,09

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	11.595,82	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.595,82

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL: FRANCISCA LINDETE BEZERRA FARIAS ME  
FRETE POR CONTA: 1-Destinatório  
CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF: 41.425.901/0001-02

ENDEREÇO: RUA SENADOR CATUNDA  
MUNICÍPIO: GUARACIABA DO NORTE  
UF: CE INSCRIÇÃO ESTADUAL: 068682530

QUANTIDADE: 29 ESPÉCIE: PC MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 1.195,000 PESO LÍQUIDO: 615,000

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

COD. PROD./SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN.T/UN.C	QTD. TRIB/OTD.COM	VLR. UN. TRIB/VLR. UN. COM	VLR. TOTAL	BC. ICMS/BC. ICMS ST	VL ICMS/VL ICMS ST	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0110035	ONU 1075 GLP 2.1 - P-13	27111910	990	5655	KG	260,0000	6,0961	1.584,98			0,00		0,00
0110205	ONU 1075 GLP 2.1 - P-20	27111910	990	5655	KG	40,0000	7,0805	283,22			0,00		0,00
0110060	ONU 1075 GLP 2.1 - P-45	27111910	990	5655	KG	315,0000	6,8917	2.170,89			0,00		0,00
7900003	VASILHAME P13 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	5920	PC	20,0000	147,6500	2.953,00			0,00		0,00
7900005	VASILHAME P20 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	5920	PC	2,0000	517,9500	1.035,90			0,00		0,00
7900006	VASILHAME P45 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	5920	PC	7,0000	509,6900	3.567,83			0,00		0,00

**LOCAL ENTREGA:**  
R MTO JOSE VIEIRA 00143  
EXPOSICAO - GRANJA - CE

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Base ICMS em KG:615,00/Valor ICMS Monofasico:869,55. ICMS a ser recolhido/repassado conf. Cap. V do Conv. ICMS 199/22. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS EST O ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAC ES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAC O. ISENTO DO ICMS, CONF. ART. 6, INC. I, DO RICMS/CE - DEC. 24.569/97  
Vl.Un: 7.556,73  
PLACA : OCJ8341  
ORDEM DE VENDA : 37060709  
CORRENTISTA : 3576203 LEI DA TRANSPARENCIA FISCAL 12741/2012 - IMPOSTO FEDERAL R\$ 167,70 POR TONELADA (EXCETO USO DOMESTICO ATE 13 KG)- IMPOSTO ESTADUAL CONF. DESTACADO NO CAMPO ICMS MONOFASICO DO XML.

RESERVADO AO FISCO